

REPAM a caminho da COP 30 Pan-Amazônica

EIXO 1: Defensores da casa comum

Mulheres e homens, meninas e meninos, nossas avós e avôs são os guardiões do ar, da água, de uma terra saudável, mãe e irmã, de toda a natureza. Especialmente os povos em isolamento voluntário, que fazem da Pan-Amazônia o último lugar do mundo onde a mais pura de nossa biodiversidade é preservada, tornando-se um serviço ecossistêmico para o restante da humanidade.

Eles devem ser protegidos porque são uma parte inseparável de cada átomo do nosso bioma pan-amazônico. Atualmente as suas vidas estão mais em risco do que nunca, e a cada ano mais mulheres e homens são assassinados em seus territórios¹. A Coordenação das Organizações dos Povos Indígenas da Bacia Amazônica (COICA) relata que, entre 2012 e 2022, mais de 300 líderes identificados foram brutalmente assassinados por defenderem seus territórios ancestrais; e isso sem levar em conta as mortes não registradas de muitos outros líderes que silenciosamente perdem suas vidas por defenderem a Amazônia.

Para tanto, é urgente e necessário implementar as seguintes medidas:

- O Acordo de ESCAZÚ contém disposições específicas para a promoção e proteção dos defensores ambientais na América Latina. Portanto, sua ratificação é urgente para a implementação das medidas nele contidas para a prevenção e o acompanhamento dos defensores dos direitos humanos, coletivos e ambientais.
- Elaborar protocolos para a proteção de pessoas defensoras de direitos humanos e dos povos em isolamento voluntário, incluindo campanhas de conscientização sobre a importância do trabalho dos defensores.
- Implementar medidas de segurança eficazes para garantir a vida e a liberdade dos defensores do meio ambiente, seguindo as recomendações das Nações Unidas² no artigo 2º de sua Declaração sobre os Direitos dos Defensores dos Direitos Humanos.

¹ Entre otros, Informe ONU-Colombia: 43 defensores y defensoras asesinadas en Colombia entre enero de 2024 y marzo 2024 https://www.hchr.org.co/historias_destacadas/homicidios-de-personas-defensoras-de-derechos-humanos-del-1-de-enero-al-31-de-marzo-de-2024/ Informe de Convoca (Perú) <https://climatica.coop/las-comunidades-nativas-no-pueden-detener-al-narco-en-la-amazonia-peruana/> y MAAP (Perú) <https://www.maaproject.org/2024/peru-asesinatos-defensores/> entre mayo de 2013 y noviembre de 2023 fueron 27 los asesinatos en la Amazonía Peruana.

² Resolución de la Asamblea General A/RES/53/144 (1999) <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n99/770/92/pdf/n9977092.pdf>

EIXO 2: Governança e participação (democracia e espaço cívico)

As comunidades e os povos que habitam a Pan-Amazônia devem ser parte essencial do projeto, da implementação, do monitoramento e da avaliação de todos os processos de políticas públicas que vêm sendo realizados em nível estadual e regional, de forma muito especial a social, ambiental, cultural, econômica, civil, política). São eles que são donos do seu ontem, do seu hoje e do seu amanhã.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)³ insiste em focar o espaço cívico como um lugar que favorece o desenvolvimento de padrões internacionais de governança, participação (especialmente consulta prévia, livre e informada), transparência, responsabilidade para todas as pessoas, todos os povos e todas as comunidades.

Criminalizar ou tornar esse espaço invisível implica o questionamento intrínseco da democracia.

A partir daí, e em conformidade com a Carta Democrática Interamericana (CDI⁴), os Estados devem levar em conta o seguinte:

- A participação diversificada e inclusiva é essencial para garantir os direitos políticos e o funcionamento da democracia; por isso é um dever adotar medidas que garantam a ampla participação, sem qualquer tipo de discriminação. Para alcançar isso, é essencial implementar ações especiais que garantam a participação substantiva e a influência efetiva em todos os espaços de tomada de decisões políticas por parte das pessoas e grupos mais vulneráveis e excluídos.
- A participação nas decisões sobre o desenvolvimento de cada território pertence a todos os cidadãos (art. 6º da CID). Nenhum povo, nenhum grupo étnico, nenhuma comunidade podem ser excluídos; para isso, os Estados devem promover mecanismos e processos de participação de acordo com a visão de mundo dos próprios povos da Pan-Amazônia e de acordo com sua história, seus costumes, suas próprias fórmulas de tomada de decisão.

EIXO 3: Mecanismos de prestação de contas: garantias dos estados e responsabilidade das empresas. Papel das comunidades amazônicas

Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos devem tornar-se obrigações vinculantes para os estados e as empresas, com mecanismos concretos e eficazes de acesso à informação, participação e transparência.

³ CIDH (2023)

https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2023/Compendio_Institucionalidad_Democratica_DDHH.pdf

⁴ OEA (2001) https://www.oas.org/es/democratic-charter/pdf/demcharter_es.pdf

Conforme detalhado no 2º Pilar dos Princípios Orientadores, o processo da devida diligência (para identificar, prevenir, mitigar e responder) deve incluir a identificação e a avaliação dos impactos negativos (reais ou potenciais) de suas atividades sobre os Direitos Humanos e a natureza; portanto, deve tornar-se uma política de Estado para garantir a sua continuidade e resolver os problemas apresentados por sua atual natureza não vinculante. Também deve possibilitar o fortalecimento da supervisão do Estado para garantir o respeito aos Direitos Humanos nos diferentes setores econômicos, por meio do fortalecimento do papel dos órgãos reguladores, do financiamento adequado de suas estruturas e serviços, de uma maior coordenação interinstitucional e do desenvolvimento de ferramentas de supervisão inovadoras e acessíveis que permitam a participação dos cidadãos para apoiar o papel fiscalizador do Estado.

- Por exemplo, a partir da promoção e do monitoramento da prática da transparência, como medida de prevenção à corrupção e aos danos à Amazônia como bioma vital para as mudanças climáticas. A transparência deve ser um indicador obrigatório, cuja avaliação e monitoramento seja requisito para o licenciamento e fundamento para investigação, sanção e reparação. A transparência também implica a criação de mecanismos que garantam o acesso à informação e à participação, incluindo não apenas as medidas tomadas por empresas e governos, mas também seus impactos e resultados, bem como a voz e a representação dos povos e comunidades amazônicas, com base em seu conhecimento e experiência no cuidado e na defesa de seus territórios.

EIXO 4: Terra, água e ar sacrificados no bioma essencial para a regulação do clima global (a Amazônia). Chegando ao ponto de não retorno

A Amazônia é um território muito diverso que contribui para o equilíbrio climático, junto com outros biomas tropicais do Planeta, como a Bacia do Congo e o Sudeste Asiático. Nesse sentido, com seus mais de 6 milhões de km², contribui com até 15% das descargas de água dos rios e nos oceanos⁵. Toda a diversidade biológica converge com a diversidade cultural de centenas de povos ameríndios, afrodescendentes, ribeirinhos e mestiços, os quais contribuem com seus modos de vida locais e com alternativas para a construção de um mundo mais sustentável.

Nesse contexto, há décadas a Amazônia vem sendo um território onde a reprodução da vida está ameaçada pelo avanço do modelo extrativista de economia linear, que extrai, transforma, circula, consome e excreta a natureza.

⁵ La Amazonía: extracto de [Amazonia | WWF](#)

Entender a Amazônia como um território de extração de riquezas, com a implementação de iniciativas de mineração, agronegócio e outras formas de exploração dificulta a manutenção de relações harmoniosas com a natureza. Essa prática muitas vezes tem levado ao deslocamento de comunidades de seus territórios e a mudanças forçadas em seus modos de vida⁶.

Para transformar essa realidade, são necessárias propostas para redefinir as formas de entender o bem-estar e o desenvolvimento humano integral, por meio de indicadores sociais que nos aproximem do conhecimento das realidades temporais em termos de acesso a direitos humanos essenciais, tais como o acesso à água, à educação, à saúde e à vida em um ambiente saudável.

Para isso, é urgente implementar medidas como:

- Atualizar os indicadores sociais que são medidos na Amazônia para determinar os níveis de pobreza e de riqueza de suas populações.
- Declarar a Amazônia um território que garanta os direitos humanos a todos os povos, independentemente de suas origens étnicas.
- Incentivar os países a desenvolverem políticas públicas e marcos legais visando deixar o petróleo no subsolo, a não abrir novas explorações minerais na Amazônia e a promover mecanismos inovadores que não mercantilizem a natureza.
- Estabelecer processos para o desenvolvimento de objetivos climáticos em políticas públicas e estruturas legais, incluindo um plano de risco e segurança para eventos climáticos extremos, planos de mitigação e adaptação para emergências climáticas e financiamento climático.
- Promover a inclusão do objetivo da biodiversidade aquática e terrestre, marcando claramente a relevância da biodiversidade biológica, cultural e social em face das limitações e contradições da bioeconomia verde.

EIXO 5: Acordo de Escazú

As decisões aprovadas na 3ª Reunião da Conferência das Partes em abril de 2024 são um passo significativo nas oportunidades representadas pelo *Acordo de Escazú* para avançar em direção à verdadeira paz com justiça ambiental. No entanto, essas decisões, como várias outras, continuarão sendo insuficientes, inoperantes e ineficazes caso não se alcançar um equilíbrio e uma articulação adequados com os direitos e procedimentos existentes (informação, participação e proteção), bem como com a aplicação, o

⁶ Asamblea Mundial por la Amazonía (2024). Informe Relatoría 3 minería hidrocarburos y derechos.

monitoramento e a avaliação participativa dos mecanismos de implementação a partir dos territórios em cada país.

A região Pan-Amazônica está enquadrada em um modelo extrativista voraz, no qual persistem problemas associados à debilidade institucional dos Estados, à vontade mínima dos governos e dos órgãos legislativos e de controle. E estes, por sua vez, também estão subordinados e curvados a diversos interesses e poderes políticos, econômicos, corruptos e criminosos, os quais ameaçam a natureza, a vida humana, a dignidade, a liberdade, a justiça e a paz.

- Se esse equilíbrio for encontrado, o Acordo de Escazú poderá ser uma ferramenta real para a governança e a democratização da administração pública, bem como para a gestão ambiental, a prevenção de conflitos e danos ambientais, sua prevenção e controle, e o esclarecimento da responsabilidade e punição daqueles que afetam o meio ambiente.

EIXO 6: Território autodeterminado

O direito ao território, dentro de uma estrutura de princípios e padrões de direitos humanos, é determinado de acordo com uma visão integral e evolutiva que condiciona as garantias de outros direitos, assim como os princípios da *Laudato Si'* sobre ecologia cultural fazem referência à necessidade de incorporar a cultura, a história de um lugar a fim de preservar sua identidade; portanto, se supõe o cuidado das riquezas culturais no sentido mais amplo, sendo a cultura um conceito especialmente em um sentido vivo, dinâmico e participativo.

Seguindo a linha propositiva contida na *Laudato Si'*,

- Incentivamos que os trabalhos voltados para mitigar os impactos da exploração ambiental sejam resolvidos a partir de uma perspectiva global e interdependente, com um projeto comum.
- Chamamos a atenção para observar e resgatar a situação das comunidades indígenas e camponesas na Pan-Amazônia, considerando que houve vários esforços e ações, mas realizados de forma desintegrada; é preciso criar linhas de articulação que caracterizem a luta desses povos e comunidades em uma voz que integre os problemas comuns e com propostas interculturais.
- Vivemos uma grande preocupação em relação ao marco normativo para a proteção dos direitos dos camponeses. É urgente um tratamento específico para elevar os padrões que vinculem seu direito coletivo ao território, refletido no exercício de seu direito à moradia adequada, bem como a criação de uma convenção ou pacto que seja vinculante para a aplicabilidade de seus direitos por parte dos estados.

EIXO 7: Florestas e rios

A Amazônia é um grande território hidro social com relações diretas entre seus rios, a floresta tropical e as pessoas que a habitam. Essa realidade supõe grandes desafios aos governos nacionais para proteger os territórios e promover meios de vida sustentáveis em equilíbrio com o ecossistema local.

A natureza é um sujeito de direitos, e seus rios são sujeitos de direitos, como ficou estabelecido por decisões judiciais na *Colômbia* (2018 – Rio Atrato⁷), *Peru* (2024 – Rio Marañón⁸) e *Equador* (2024 – Rio Machángara⁹), junto com o poder legislativo na *Colômbia* (Lei 2415 de 2024, Rio Rancheria¹⁰).

Nesse sentido, os povos indígenas são chamados a desempenharem um papel de liderança e contribuir com seus conhecimentos ancestrais para influenciar políticas públicas que permitam o equilíbrio da vida na Amazônia. Fazemos um apelo concreto para que a comunidade internacional tome medidas para pressionar as políticas públicas a cumprirem o *Pacto Global* pela proteção permanente de 80% da floresta amazônica¹¹.

Com isso, exigimos da COP medidas urgentes para:

- Desenvolver mecanismos que exijam/incentivem os governos a declararem todas as bacias e sub-bacias amazônicas como sujeitos de direitos, para protegê-los de iniciativas e projetos que ameacem a reprodução da vida.
- Facilitar espaços para que os governos da bacia amazônica assinem o pacto e se unam à Coalizão da Iniciativa Amazônia pela Vida: vamos proteger 80% até 2025.
- Exigir que os governos reconheçam o direito dos povos indígenas ao território, por meio da titulação oficial dos territórios, como uma política pública que reivindique a dívida histórica dos povos e, ao mesmo tempo, seja um mecanismo para deter a expansão das atividades extrativistas na Amazônia.

⁷ <https://ecojurisprudence.org/es/iniciativas/colombiana-amazonica/>

⁸ <https://lpderecho.pe/rio-maranon-sujetos-de-derechos-sentencia/>

⁹ <https://www.biodiversidadla.org/Noticias/Municipalidad-de-Quito-apela-decision-judicial-que-otorgo-derechos-al-rio-Machangara>

¹⁰ <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=379d12f0-9667-443a-a3b0-6410b58cacc4>

¹¹ <https://asambleamundialamazonia.org/2021/09/13/uicn-aprueba-mocion-129-protger-el-80-de-la-amazonia-al-2025/>